

Lei nº 91

(sumula:- Autoriza pagamentos ao Sr. Juiz de Paz e determina as providencias).

Ao Camara Municipal de ~~João~~ Mangueirinha, Estado do Paraná, Deputado em, João Campos, Presidente Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento mensal de Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzéis), ao Juiz de Paz, respectivamente, do Distrito da Sede, de Mangueirinha, do Distrito de Chopinzinho, e do Distrito Cél. Vivida, deste Município.

Parágrafo Único- Para atender as despesas correntes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito ^{mensal} especial de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Cruzéis).

Artigo 2º A gratificação de que trata esta Lei, será consignada nos Orçamentos futuros do Município.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, em 21 de Setembro de 1953.

João Campos
Presidente Municipal

Maria Rosa Ribeiro Ferreira
Secretário